

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná
Objeto: Proposta de disciplinamento da organização, do funcionamento e das atribuições das Procuradorias de Justiça.
Relator: Procurador de Justiça BRUNO SÉRGIO GALATTI

RESOLUÇÃO CPJ Nº 34/13

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria, aprovou proposta de instituição das Procuradorias de Justiça enquanto instâncias administrativas, bem como o disciplinamento da organização, funcionamento e atribuições dos membros do Ministério Público com atuação em Segundo Grau, conforme disciplina dos art. 19 e 22, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 39 a 47, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, SAMIA SAAD GALLOTTI
BONAVIDES, PRESIDENTE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA BRUNO SÉRGIO GALATTI, RELATOR.

ANEXO À RESOLUÇÃO CPJ Nº 34/13

Súmula: Dispõe sobre a organização, estruturação, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça, e dá outras providências.

REGULAMENTO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 1º. As Procuradorias de Justiça são órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas pela Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1990, classificadas em:

- I. **Procuradoria de Justiça Criminal**, com atribuições de oficial perante órgãos judiciais de segundo grau em matéria criminal; e
- II. **Procuradoria de Justiça Cível**, com atribuições de oficial perante órgãos judiciais de segundo grau em matéria cível.

Art. 2º. A divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça organizar-se-á em Grupos de Atuação Especializada, com cargos numerados e, visando assegurar a distribuição equitativa, a proporcionalidade e a alternância segundo espécie e natureza dos feitos sujeitar-se-á aos seguintes critérios objetivos e diretrizes:

- I. vinculação, sempre que possível, das atribuições de cada Grupo de Atuação à competência de Câmaras Cíveis e Criminais, otimizando a especialização e potencializando a intervenção através de manifestações escritas e sustentações orais;
- II. fixação do número de cargos de Procuradores de Justiça em cada Grupo de Atuação Especializada em razão do volume de feitos e número de Câmaras, na área criminal, e volume de feitos, número de Câmaras e percentual estatístico de intervenção, na área cível;
- III. constituição de Grupo Cível de Atuação Especializada para atuar na área de proteção ao patrimônio público (improbidade e ações populares);
- IV. constituição de Grupo Cível de Atuação Especializada na área interesses transindividuais (residual);
- V. convocação automática de Promotor de Justiça quando o número de membros do Grupo de Atuação Especializada for inferior ao número de cargos previsto, em razão de afastamentos referidos no art. 29 do presente Regulamento, salvo hipótese de cumulação a pedido, conforme definida nos §§ 1º a 10 do mencionado art. 29, com direito à percepção financeira correspondente (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14);
- VI. fixação das hipóteses de intervenção na área cível, a título de "*custos legis*", mediante deliberação dos integrantes do Grupo de Atuação Especializada, por maioria dos seus membros;

- VII. compensação de feitos sempre que o membro não observar o posicionamento firmado pelo Grupo de Atuação Especializada, na área cível, quanto às hipóteses de intervenção elencadas;
- VIII. elaboração de plano de ação, por parte de cada Grupo de Atuação Especializada, aprovado pela maioria dos membros integrantes, com a indicação das metas anuais, alinhado aos objetivos estratégicos definidos pela Instituição;
- IX. distribuição de servidores e de assessores jurídicos, em cada Grupo de Atuação Especializada, proporcional ao volume de serviço;
- X. disponibilização dos dados de movimentação processual e intervenções de cada Procuradoria de Justiça e respectivas áreas de Atuação Especializada, para avaliação quanto ao equilíbrio na distribuição dos feitos e cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 3º. A Procuradoria de Justiça Criminal, com atribuição de manifestação em processos criminais e de acompanhamento das respectivas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça é composta por 62 (sessenta e dois) cargos de Procuradores de Justiça, como segue:

- I. 1ª Grupo Criminal, composto de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 1ª Câmara Criminal (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14);
- II. 2ª Grupo Criminal, composto de 10 (dez) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 2ª Câmara Criminal (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14);

III. 3ª Grupo Criminal, composto de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 3ª Câmara Criminal (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14);

IV. 4ª Grupo Criminal, composto de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 4ª Câmara Criminal (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14); e

V. 5ª Grupo Criminal, composto de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 5ª Câmara Criminal (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14);

§ 1º Nos processos de atribuição privativa oficiará o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, por delegação, via de regra ou, pessoalmente, o Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º As escalas de acompanhamento das sessões serão elaboradas com obediência ao critério de rodízio podendo, também, ser elaboradas consensualmente dentre os membros de cada Grupo de Atuação Especializada.

Art. 4º. A Procuradoria de Justiça Cível, com atribuição de manifestação em processos cíveis é composta por 46 (quarenta e seis) cargos de Procuradores de Justiça, como segue:

I. 1º Grupo Cível, composto de 10 (dez) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões das 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14);

II. 2º Grupo Cível, composto de 08 (oito) membros, e atribuição de oficiar em processos da 4ª, 5ª, 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis e sessões da 10ª, 13ª e 14ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14);

III. 3º Grupo Cível, composto de 06 (seis) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões das 6ª e 7ª, Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14);

IV. 4º Grupo Cível, composto de 05 (cinco) membros, e atribuição de oficiar em processos da 8ª, 9ª, 10ª, 16ª, 17ª e 18ª e sessões da 8ª, 17ª e 18ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14);

V. 5º Grupo Cível, composto de 08 (oito) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões das 11ª e 12ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14);

VI. 6º Grupo Cível, composto de 05 (cinco) membros, com atribuição de oficiar em processos envolvendo defesa do Patrimônio Público e sessões da 4ª e 5ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14);

VII. 7º Grupo Cível, composto de 04 (quatro) membros, com atribuição de oficiar em processos envolvendo ações de interesses transindividuais com exceção das ações relativas à defesa do patrimônio público e sessões da 9ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14).

§1º. Nos processos de atribuição privativa oficiará o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, por delegação, via de regra ou, pessoalmente, o Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º As Escalas de acompanhamento das sessões serão elaboradas com obediência ao critério de rodízio, podendo também ser elaboradas consensualmente dentre os membros de cada Grupo de Atuação Especializada.

Art. 5º. Junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça officiará, via de regra, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e o Procurador-Geral de Justiça, ou, quando necessário, um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça ou Procurador de Justiça especialmente designado.

TÍTULO II

DO CAMPO FUNCIONAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE COORDENADORES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 6º. A Comissão de Coordenadores das Procuradorias de Justiça, composta pelos Coordenadores das Procuradorias de Justiça e pelos Coordenadores dos Grupos de Atuação Especializada, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, tem como finalidade:

- I. aprimorar as atividades funcionais das Procuradorias de Justiça;
- II. zelar pelo equilíbrio da distribuição de serviço entre os Grupos de Atuação Especializada e as Procuradorias de Justiça;

- III. formular as devidas sugestões ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de buscar as condições ideais e essenciais ao perfeito exercício da função ministerial em segundo grau de jurisdição;
- IV. reivindicar ao Procurador-Geral de Justiça o que for de interesse da Procuradoria de Justiça quanto à composição, atribuição, convocações de membros e o que mais julgar necessário;
- V. propor ao Procurador-Geral de Justiça melhorias administrativas para as Procuradorias de Justiça, visando aprimorar a atuação institucional do Ministério Público;
- VI. estabelecer planos de ação e metas para acompanhamento da produtividade das Procuradorias de Justiça; e
- VII. diligenciar para a consecução de outras tarefas decorrentes de lei ou ato específico do Colégio de Procuradores de Justiça.

SEÇÃO ÚNICA

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE COORDENADORES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 7º. A Comissão de Coordenadores se reunirá:

- I. ordinariamente, a cada dois meses;
- II. extraordinariamente, mediante convocação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou solicitação por escrito da maioria absoluta dos seus integrantes, com indicação expressa, em qualquer caso, do assunto a ser tratado.

§ 1º As reuniões previstas neste artigo deverão ser precedidas de aviso da respectiva pauta dos assuntos do dia, com antecedência de 02 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, ressalvados assuntos emergenciais que impossibilitem a devida inclusão.

§ 2º Assuntos fora de pauta só serão admitidos quando deliberados pelos membros da Comissão.

§ 3º A participação dos Coordenadores das Procuradorias de Justiça e dos Coordenadores dos Grupos de Atuação Especializada nas reuniões é obrigatória, salvo justa causa.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, as reuniões serão presididas pelo Coordenador de Procuradoria de Justiça com maior antiguidade.

Art. 8º. As reuniões da Comissão Permanente de Coordenadores ocorrerão, ordinariamente, na primeira quinzena dos meses de fevereiro e agosto, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, para avaliação das metas atingidas, sugestões de melhorias e soluções dos problemas relativos aos serviços gerais das Procuradorias de Justiça.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE GESTÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 9º. Fica instituída uma Comissão de Gestão em cada Procuradoria de Justiça, composta pelo Coordenador da Procuradoria de Justiça, pelos respectivos Coordenadores dos Grupos de Atuação Especializada e pelo Coordenador do Setor de Recursos da área, com a finalidade de:

- I. aprimorar as atividades funcionais da Procuradoria de Justiça;
- II. zelar pelo equilíbrio da distribuição de serviço entre os Grupos de Atuação Especializada da respectiva Procuradoria de Justiça;
- III. decidir sobre a conveniência da utilização de distribuição excepcional de feitos entre os Grupos de Atuação Especializada da respectiva Procuradoria de Justiça, não

importando em prejuízo à especialização, visando superar acúmulo, decorrente de demanda extraordinária de processos judiciais;

- IV. zelar pela consolidação e harmonização de teses e orientações jurídicas;
- V. identificar teses jurídicas não acatadas pelos Tribunais, propondo estratégias que possibilitem sua revisão;
- VI. indicar as promoções ministeriais e as decisões judiciais cujo teor deva ser transmitido ao Procurador-Geral de Justiça para divulgação ou posterior encaminhamento aos demais membros do Ministério Público;
- VII. encaminhar as teses e orientações jurídicas ao Procurador-Geral de Justiça;
- VIII. produzir relatório semestral das atividades da respectiva Procuradoria de Justiça, encaminhando-o ao Procurador-Geral de Justiça; e
- IX. diligenciar para a consecução de outras tarefas decorrentes de lei ou ato específico do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Coordenador da Procuradoria, podendo ser substituído nas ausências ou impedimentos pelo membro da Comissão mais antigo.

§ 2º Exceto as deliberações sobre as teses e orientações jurídicas da Procuradoria de Justiça, que deverão se dar por maioria absoluta, as demais serão alcançadas por maioria simples, tendo o Coordenador, em qualquer caso, também o voto de desempate.

Art. 10º. A Comissão de Gestão de cada Procuradoria de Justiça se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador da Procuradoria de Justiça ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO III

DOS COORDENADORES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 11. Aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça, compete:

- I. apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório trimestral das atividades da Procuradoria de Justiça;
- II. comunicar ao Corregedor-Geral do Ministério Público as avaliações de mérito dos Promotores de Justiça, em relação à atuação destes nos processos examinados, conforme regulamentação;
- III. encaminhar ao Corregedor-Geral do Ministério Público sugestões para o aprimoramento da atuação parcial ou geral do Ministério Público;
- IV. dirigir reuniões internas;
- V. supervisionar os serviços auxiliares, bem como a distribuição dos autos em que os Procuradores de Justiça correspondentes devam atuar;
- VI. acompanhar o cumprimento dos prazos e, quando for o caso, providenciar a redistribuição dos autos, comunicando o fato ao órgão incumbido do procedimento administrativo-disciplinar cabível;
- VII. efetuar a coletânea das promoções dos Procuradores de Justiça de sua Procuradoria;
- VIII. propor ao Procurador-Geral de Justiça a indicação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância na hipótese de convocação prevista no art. 2º, inciso V, deste Regulamento;
- IX. acompanhar a distribuição do serviço da Procuradoria de Justiça, monitorando o informe mensal da unidade organizacional responsável pela distribuição dos processos judiciais;
- X. encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça as teses orientações jurídicas deliberadas pelas Comissões de Gestão;
- XI. propor a instauração de procedimento de aprovação de teses e orientações jurídicas e de incidente de

uniformização, no caso de divergência ou conflito quanto à aplicação daquelas, em dois ou mais Grupos de Atuação Especializada;

- XII. encaminhar, anualmente, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN, o Plano Setorial de Ação, elaborado em conjunto com os membros da Procuradoria de Justiça e observada sua integração com o Planejamento Estratégico do Ministério Público;
- XIII. encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões da Procuradoria de Justiça para a elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público;
- XIV. elaborar a escala de férias dos servidores integrantes da respectiva Procuradoria de Justiça;
- XV. submeter ao Procurador-Geral de Justiça, semestralmente, a escala de férias e licenças especiais dos integrantes da respectiva Procuradoria de Justiça;
- XVI. fixar calendário para a realização de reuniões ordinárias da Comissão de Gestão da Procuradoria de Justiça;
- XVII. receber e expedir a correspondência de seu interesse;
- XVIII. desempenhar outras atividades inerentes à Procuradoria de Justiça.

CAPÍTULO IV

DOS COORDENADORES DOS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 12. Aos Coordenadores dos Grupos de Atuação Especializada das Procuradorias de Justiça compete:

- I. acompanhar a distribuição do serviço do respectivo Grupo de Atuação Especializada;
- II. propor ao Coordenador da Procuradoria de Justiça, visando superar acúmulo de serviço, decorrente de demanda extraordinária de processos judiciais, a distribuição excepcional dos feitos entre os Grupos de Atuação Especializada da Procuradoria de Justiça;

- III. encaminhar ao Coordenador da Procuradoria de Justiça as teses e orientações jurídicas deliberadas pelos membros do respectivo Grupo de Atuação Especializada;
- IV. elaborar a escala para comparecimento às sessões de julgamento das Câmaras junto às quais oficiem;
- V. apresentar, na reunião ordinária da Comissão de Gestão da Procuradoria de Justiça, o relatório da distribuição e das atividades do mês, indicando os incidentes ocorridos;
- VI. receber e encaminhar as solicitações dos membros do Ministério Público de Primeiro Grau quando relacionadas aos feitos da sua área;
- VII. convocar reuniões dos membros do Grupo de Atuação Especializada;
- VIII. receber e expedir a correspondência de seu interesse;
- IX. propor melhorias na gestão administrativa, plano de ação e metas, e a fixação das hipóteses de intervenção, quando for o caso;
- X. propor teses e orientações jurídicas para aprovação; e
- XI. desempenhar outras atividades inerentes à Procuradoria de Justiça.

CAPÍTULO IV

DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 13. Aos membros das Procuradorias de Justiça compete:

- I. officiar, conclusivamente, nos autos dos processos que lhes forem distribuídos, inclusive identificando, em sistema próprio, os feitos em que tenha interesse de tomar ciência dos acórdãos proferidos e interpor recursos, perante o órgão jurisdicional junto ao qual oficiem ou perante os Tribunais Superiores, desde que não privativos do Procurador-Geral de Justiça;
- II. participar, mediante escala, das sessões de julgamento das Câmaras e Grupos de Câmaras, junto aos quais oficiem;

- III. responder aos embargos declaratórios e infringentes, interpostos nos feitos em que tenham oficiado ou lhes forem distribuídos por força do disposto no art. 17 deste Regulamento;
- IV. realizar correição permanente nos autos em que officiar; ¹
- V. oferecer sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;
- VI. integrar o Colégio de Procuradores de Justiça e, quando eleito, o Órgão Especial e o Conselho Superior do Ministério Público;
- VII. assistir e auxiliar o Procurador-Geral de Justiça, quando designado;
- VIII. integrar comissão de processo administrativo, quando designado;
- IX. exercer outras atribuições compatíveis com suas funções e natureza do cargo.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 14. Os serviços auxiliares destinar-se-ão a dar o suporte administrativo necessário ao desempenho das atribuições das Procuradorias de Justiça, sendo disciplinados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Estadual nº 17.523, de 19 de março de 2013, ficam vinculados às Procuradorias de Justiça.

¹ Art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 8.625/1993.

§ 2º A lotação dos cargos de provimento em comissão a que se refere o parágrafo anterior será definida pela Comissão de Coordenadores das Procuradorias de Justiça.

§ 3º O provimento dos cargos em comissão dar-se-á na medida do reconhecimento da necessidade do trabalho, conforme deliberação da Comissão de Coordenadores das Procuradorias de Justiça, observada a existência de disponibilidade financeira.

§ 4º O quadro de lotação dos recursos humanos das Procuradorias de Justiça Criminal e Cível encontra-se no Anexo deste Regulamento.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS

Art. 15. As Coordenadorias de Recursos Cíveis e Criminais, órgãos auxiliares vinculados à Procuradoria-Geral de Justiça, representam o Ministério Público na interposição e resposta a recursos, reclamações e ações de impugnação, perante os Tribunais Superiores, Tribunal local, inclusive junto a Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais, ressalvado o disposto no inciso I, do art. 13, deste Regulamento.

Parágrafo único. Às Coordenadorias de Recursos compete manter cadastro de tramitação dos feitos de seu interesse, cumprindo apresentar memoriais e fazer sustentações orais quando conveniente.

Art. 16. Às Coordenadorias de Recursos incumbirá a ciência e o recebimento de intimação das decisões proferidas nos feitos em tramitação na segunda instância, bem como a interposição das respectivas

medidas recursais e contrarrazões aos recursos junto aos Tribunais locais e superiores, salvo respostas em embargos declaratórios e infringentes.

§ 1º A interposição de recursos é obrigatória nos casos em que as orientações jurídicas das Procuradorias de Justiça não sejam acolhidas.

§ 2º As Coordenadorias de Recursos comunicarão ao Coordenador das Procuradorias de Justiça as razões de não interposição do recurso, nas hipóteses da existência de orientações jurídicas, nos termos do Título III, Capítulo III, deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DOS AUTOS

Art. 17. Os processos judiciais encaminhados ao Ministério Público serão imediatamente distribuídos pelo setor competente das Procuradorias de Justiça, aos respectivos Grupos de Atuação Especializada, por sorteio, observadas para este efeito as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos.²

§1º Os feitos de natureza urgente terão prioridade no encaminhamento aos membros de cada Procuradoria.

§2º Para fins de levantamento estatístico, não serão computados os processos que retornem ao Procurador de Justiça em razão de diligência por ele requerida ou determinada pelo Tribunal de Justiça.

§3º O Procurador de Justiça que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá, sempre que possível, a atribuição

² Art. 46 da Lei Complementar nº 85/89.

preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica.

§4º O Procurador de Justiça no período de gozo de férias ou nos afastamentos decorrentes das licenças previstas no art. 208, da Lei nº 6.174, de 20 de novembro de 1970, terá seus processos preventivos, de caráter urgente, redistribuídos entre os membros do seu Grupo de Atuação Especializada.

§5º Na declaração de suspeição ou impedimento, o Procurador de Justiça receberá, preferencialmente, para compensação, processos da mesma natureza daquele que se afastou.

Art. 18. Os processos convertidos em diligência, quando do seu retorno, serão distribuídos ao mesmo Procurador de Justiça, desde que e enquanto seja membro do respectivo Grupo de Atuação Especializada.

Art. 19. Os Procuradores de Justiça não poderão se afastar da carreira tendo autos em seu poder, sendo vedada, nesse e nos casos de início de gozo de férias ou de licença especial ou aposentadoria, a devolução de autos, com prazo legal esgotado, sem manifestação conclusiva.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES JURÍDICAS

Art. 20. As orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, na forma do parágrafo único do art. 40, da Lei Complementar nº 85/1999, tem por objetivo institucionalizar as teses jurídicas, a respeito de temas repetitivos, de alta litigiosidade ou significativa repercussão social ou política.

Art. 21. Para efeito de consolidação, cada Grupo de Atuação Especializada deverá providenciar rol das teses jurídicas versando sobre temas relevantes repetitivos ou de alta litigiosidade ou de significativa repercussão social ou política.

Art. 22. As Procuradorias de Justiça poderão emitir orientações jurídicas, classificando-as por áreas especializadas.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público do primeiro grau poderão, de forma fundamentada, formular requerimento de proposta de orientações jurídicas.

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO E DA APROVAÇÃO

Art. 23. O Coordenador de Grupo de Atuação Especializada, no âmbito de sua Procuradoria de Justiça, observará o seguinte procedimento de aprovação de orientações jurídicas:

- I. designará, mediante sorteio, relator para se manifestar a respeito;
- II. encaminhará, por meio eletrônico, cópia da proposta a todos os membros do Grupo de Atuação Especializada à Coordenadoria de Recursos competente, bem como a todos os membros do Ministério Público para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem ao Relator;
- III. fixará data para a deliberação acerca da proposta final, apresentada pelo Relator, e
- IV. coordenará os trabalhos de deliberação da proposta de orientações jurídicas junto aos membros de seu Grupo de Atuação Especializada.

§1º O relator, encerrado o prazo previsto no inciso II, consolidará as informações e emitirá manifestação com proposta de voto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A modificação ou cancelamento de uma orientação jurídica deverá observar o mesmo procedimento previsto neste capítulo.

§ 3º A proposta de orientação jurídica será considerada aprovada mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros do Grupo de Atuação Especializada.

§ 4º Na hipótese de rejeição, a proposta de orientação poderá voltar a ser apreciada pelo Grupo de Atuação Especializada com a concordância da maioria simples dos seus membros.

§ 5º As orientações jurídicas aprovadas no âmbito do Grupo de Atuação Especializada serão encaminhadas ao Coordenador da Procuradoria de Justiça, que deverá analisar a ocorrência de eventual conflito em relação às orientações jurídicas publicadas.

Art. 24. O procedimento de aprovação de orientações jurídicas que envolvam dois ou mais Grupos de Atuação Especializada, de acordo com a matéria ou área de atuação, será presidido pelo Coordenador da respectiva Procuradoria de Justiça.

Parágrafo único. Neste caso, deverão ser convocados todos os membros dos Grupos de Atuação Especializada envolvidos, observando-se o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO II

DO INCIDENTE DE DIVERGENCIA E DA UNIFICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES JURÍDICAS

Art. 25. O incidente de uniformização de orientações jurídicas terá por objeto o reconhecimento de manifestações divergentes acerca da aplicação do direito.

Art. 26. Qualquer Procurador ou Promotor de Justiça poderá suscitar aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça, cujas matérias lhes sejam afetas, incidente de divergência, objetivando demonstrar contradição ou conflito de aplicação de determinada orientação jurídica.

§1º Se a divergência envolver orientação jurídica emitida por um Grupo de Atuação Especializada, o incidente tramitará sob a presidência do respectivo coordenador.

§2º Observar-se-á, na tramitação do incidente, o disposto no art. 23 deste Regulamento, bem como o que segue:

- I. a divergência deverá ser reconhecida pela maioria absoluta;
- II. se o voto do relator não for acolhido, será indicado outro membro do Grupo ou Grupos de Atuação Especializada para redigir o voto vencedor;
- III. o relator que redigir o voto vencedor deverá apresentar a proposta de uniformização das orientações jurídicas, submetendo-a em seguida ao colegiado;
- IV. aprovada por maioria simples, a proposta de uniformização deverá ser encaminhada para publicação em substituição às orientações jurídicas alteradas, na forma do art. 27 deste Regulamento.

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 27. O Coordenador da Procuradoria de Justiça encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça as orientações jurídicas aprovadas para publicação e conhecimento da instituição.

§1º O enunciado da orientação jurídica passará a ser referido por seu número e ano de aprovação, consubstanciará a posição institucional sobre a matéria, com observância recomendada a todos os membros do Ministério Público, ainda que sem caráter vinculativo, e será sustentada, junto aos Tribunais Superiores pelas Coordenadorias de Recursos.

§2º As Coordenadorias de Recursos na ausência de orientação jurídica para determinada matéria, observarão na forma de juízos provisórios, suas notas técnicas.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DA DESIGNAÇÃO DE MEMBROS

Art. 28. A lotação de membros nos Grupos de Atuação Especializada das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, prevista nos arts. 3º e 4º deste Regulamento, será definida pelo critério de opção, observada a ordem de antiguidade, em consonância com o disposto no art. 23, inciso VIII, da Lei Complementar nº 85/1999 e art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.383, de 20 de janeiro de 2010.

SEÇÃO I

DO AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 29. Os Procuradores de Justiça poderão afastar-se do exercício de suas atribuições junto às Procuradorias de Justiça para:

- I. exercer os cargos de:
 - a) Procurador-Geral de Justiça;
 - b) Corregedor-Geral;
 - c) Subcorregedor-Geral;
 - d) Ouvidor;
 - e) Subprocuradores-Gerais de Justiça;
 - f) Coordenadores das Coordenadorias de Recursos; e
 - g) Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional;
- II. atender a outras designações do Procurador-Geral de Justiça, para cargos ou funções de titulares de unidades organizacionais do Ministério Público;
- III. exercer outras funções fora da carreira de Procurador de Justiça nos afastamentos deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público.
- IV. usufruir licença para tratamento de saúde por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em outro caso excepcional de afastamento não previsto anteriormente e autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (inclusão de inciso, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14).

§ 1º. As vacâncias nos Grupos de Atuação Especializada porventura existentes em razão dos afastamentos previstos nos incisos do *caput*, deverão ser preenchidas, preferencialmente, mediante cumulação, ou, então, inexistindo interessados, por intermédio de convocação de Promotor de Justiça de entrância final (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14).

§ 2º. O Procurador de Justiça designado para os cargos e funções previstos no art. 29, inc. I, alíneas “f” e “g”, e inc. II do mesmo dispositivo da Resolução, poderá optar por cumular as funções de seu cargo originário no Grupo Especializado, com as novas e temporárias atribuições para as quais foi nomeado (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14).

§ 3º. Não ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, ou sendo a vacância decorrente de um dos casos previstos no inc. I, letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” ou dos incisos III e IV do art. 29, a escolha recairá dentre os integrantes do Grupo, sobre o Procurador de Justiça com mais tempo ininterrupto de atuação no Órgão de Atuação Especializado onde se deu a vacância, consoante relação permanente de interessados produzida no próprio órgão, respeitado, como critério de desempate, a antiguidade no quadro de antiguidade dos Procuradores de Justiça. Nesse caso, o Coordenador do Grupo Especializado comunicará imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça o nome do colega interessado na cumulação, para a expedição do ato administrativo respectivo (inclusão de parágrafo, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14).

§ 4º. Não ocorrendo a hipótese prevista no § 3º, o Procurador-Geral de Justiça, informado oficialmente pelo Coordenador do Grupo, providenciará a publicação de edital, por uma única vez, a fim de que os Procuradores de Justiça interessados na cumulação façam, em 3 (três) dias, sua inscrição, recaindo a escolha sobre o Procurador de Justiça mais antigo, observado o quadro de antiguidade dos Procuradores de Justiça (inclusão de parágrafo, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14).

§ 5º. A cumulação ou a convocação implicará na assunção integral das tarefas e atribuições do Procurador de Justiça temporariamente afastado de seu cargo (processos, sessões no Tribunal de

Justiça, providências administrativas *etc.*) (inclusão de parágrafo, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14).

§ 6º. O Procurador de Justiça substituído deixará à disposição do colega responsável pela cumulação, a estrutura física e de pessoal de seu gabinete, inclusive a assessoria jurídica e o apoio de estagiários (inclusão de parágrafo, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14).

§ 7º. Findo o afastamento, extinguir-se-á automaticamente o ato administrativo de cumulação ou convocação (inclusão de parágrafo, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14).

§ 8º. Aplica-se o disposto no §§ 5º e 6º no caso de convocação (inclusão de parágrafo, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14).

§ 9º. A cumulação remunerada é autorizada somente para um cargo de Procurador de Justiça, além daquele ocupado pelo interessado, sendo ela suspensa temporariamente durante o período de afastamento do membro que está acumulando, oportunidade em que se dará a cumulação provisória das funções relativas ao cargo objeto da cumulação (inclusão de parágrafo, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14).

§ 10. Não constitui cumulação a substituição em feitos determinados, a atuação conjunta de Procuradores de Justiça e a atuação em regime de plantão (inclusão de parágrafo, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14).

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 30. Havendo vaga em alguma das Procuradorias de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça providenciará a publicação de edital, por uma única vez, a fim de que os Procuradores de Justiça interessados na remoção façam, em cinco dias, sua inscrição, pelo

critério de opção, observada a ordem de antiguidade dos Procuradores de Justiça.

§1º - O pedido deverá ser instruído com a informação de ausência de acúmulo de serviço no Grupo de Atuação Especializada ao qual pertence o interessado.

§2º - O pedido de remoção não interrompe a distribuição dos feitos, podendo, todavia, esta ser suspensa, a pedido do interessado, na semana em que o ato de transferência for publicado na imprensa oficial.

§ 3º - O removido assumirá imediatamente as funções de seu cargo, revogadas as designações anteriores (inclusão de parágrafo, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14).

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES

Art. 31. Os membros efetivos de cada Procuradoria de Justiça, em reunião ordinária, elegerão o Coordenador da Procuradoria de Justiça e seu substituto.

Art. 32. Os membros de cada Grupo de Atuação Especializada da Procuradoria de Justiça, em reunião ordinária, elegerão o Coordenador do Grupo de Atuação e seu substituto.

Art. 33. O mandato do Coordenador da Procuradoria de Justiça e dos Coordenadores de Grupo de Atuação será de 01 (um) ano, permitida a livre recondução.

Art. 34. Não havendo candidato voluntário para a titularidade ou suplência, as respectivas vagas serão preenchidas por

sistema de rodízio, iniciando-se pelo mais antigo dos membros efetivos que ainda não exerceu a função, que será considerado Coordenador eleito. Figurará como substituto o membro efetivo que o suceder na ordem de antiguidade na Procuradoria de Justiça ou no Grupo de Atuação Especializada e que, também, não haja exercido a função de Coordenador ou de suplente.

§1º Na forma de preenchimento pela regra do *caput*, deste artigo, depois de completado o ciclo com o exercício da Coordenação por todos os membros efetivos, repetir-se-á a sequência a partir do membro que mais remotamente haja ocupado a Coordenação, e assim sucessivamente.

§2º Na eleição que se efetivar pelo sistema de rodízio não será permitida a recondução, ressalvada a hipótese de candidatura voluntária pelo ocupante da Coordenação ou da suplência.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. O procedimento de lotação inicial será realizado em sessão especial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Regulamento, mediante convocação pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. O ato de convocação de que trata o *caput* deste artigo fixará data e procedimentos necessários à realização da opção, observada a ordem de antiguidade dos Procuradores de Justiça, em

consonância com o disposto no art. 23, inciso VIII, da Lei Complementar nº 85/1999 e art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.383, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 36. As eleições de que tratam os artigos 31 e 32 deste Regulamento serão realizadas, em reunião extraordinária, em até 10 (dez) dias da opção de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A convocação para as eleições de que trata o caput será feita pelo membro mais antigo da Procuradoria de Justiça.

Art. 37. A distribuição de feitos, ressalvados os urgentes, será suspensa pelo período de 10 (dez) dias corridos, após a publicação da ata da Sessão Especial de que trata o art. 35 deste Regulamento, para que os Procuradores de Justiça se manifestem nos processos já distribuídos pela sistemática anterior.

§1º Os processos urgentes, excepcionalizados no *caput*, serão distribuídos imediatamente pela nova sistemática.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, as Procuradorias de Justiça e seus respectivos Grupos Especializados, no âmbito de suas atribuições, e observado o que ela dispõe, deverão editar o Regimento Interno de que trata o art. 47 da Lei Complementar nº 85/1999 (nova redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14).

Art. 39. As alterações nas Procuradorias de Justiça decorrentes de promoção ou remoção deverão ser comunicadas, imediatamente após a publicação do ato, pelo setor competente, aos

Coordenadores das Procuradorias de Justiça e dos Grupos de Atuação Especializada, para conhecimento.

Art. 40. Passados doze meses da entrada em vigor desta Resolução, deverá ser criada pelo Colégio de Procuradores de Justiça uma Comissão composta por 06 (seis) Procuradores de Justiça, 03 (três) membros das Procuradorias Criminais e 03 (três) membros das Procuradorias Cíveis, encarregada de fazer uma avaliação dos resultados da reestruturação e apresentar eventuais propostas de modificações que se fizerem necessárias.

Art. 41. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN fica responsável pelo monitoramento e avaliação do processo de organização e estruturação das Procuradorias de Justiça.

Art. 42. A adequação dos espaços de trabalho para a instalação das Procuradorias de Justiça deverá ser efetuada de forma a abrigar num mesmo ambiente os Grupos de Atuação Especializada de cada Procuradoria de Justiça.

§ 1º O disposto no *caput* tem a finalidade de integrar os membros da Procuradoria de Justiça e propiciar melhor aproveitamento dos espaços, bem como os recursos disponíveis (recursos humanos, materiais, equipamentos e financeiros).

Art. 43. A nova organização, estrutura, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça, disciplinados por este ato, terão efeitos a partir do 11º (décimo primeiro) dia da publicação da ata da Sessão Especial de que trata o art. 36, deste Regulamento.

Art. 44. Ficam revogadas a Resolução CPJ n.º 31 de 09 de outubro de 2001, e suas alterações posteriores.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DO REGULAMENTO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA.

QUADRO DE LOTAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

UNIDADE ORGANIZACIONAL	DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL
Procuradoria de Justiça Criminal	10 (dez) cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Básico e ou Intermediário; 62 (sessenta e dois) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-4, para assessoramento direto a cada Procurador de Justiça; 62 (sessenta e dois) estagiários de pós-graduação
Procuradoria de Justiça Cível	12 (doze) cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Básico e ou Intermediário; 46 (quarenta e seis) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-4, para assessoramento direto a cada Procurador de Justiça; 46 (quarenta e seis) estagiários de pós-graduação
Cargos de Provimento em Comissão criados pela Lei Estadual nº 17523, de 19/03/2013, art. 1º, inciso V.	50 (cinquenta) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-4, para assessoramento das Procuradorias de Justiça.